

# Direito ao Esquecimento



Seguros

# Informações sobre o direito ao esquecimento

Nos termos da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, o segurador não pode, no âmbito da negociação e contratação, recolher ou tratar informações de saúde relativas a situações, **superadas** ou **mitigadas**, de risco agravado de saúde ou de deficiência da pessoa segura se tiverem decorrido, sem interrupções, os seguintes prazos:

- a. 10 anos desde a conclusão do protocolo terapêutico (ou 5 anos se a patologia ocorreu antes dos 21 anos de idade), no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- b. 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

## Definições

<b>Risco agravado de saúde</b>	Patologia de longa duração que determina alteração orgânica ou funcional, evolutiva e potencialmente incapacitante, que altera a qualidade de vida a nível físico, mental, emocional, social e económico e que, potencialmente, pode causar invalidez precoce ou significativa redução de esperança de vida.
<b>Situação de saúde de risco agravado superada</b>	Estado de saúde após a realização de protocolo terapêutico que, comprovadamente, limitou significativa e duradouramente os efeitos do risco agravado de saúde.
<b>Situação de deficiência superada</b>	Recuperação das estruturas ou funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas ou anatómicas, reduzindo a incapacidade abaixo de 60%.
<b>Situação de saúde ou de deficiência de risco agravado mitigada</b>	Estado de saúde resultante da realização de tratamentos comprovadamente capazes de limitar significativa e duradouramente os efeitos de uma situação de risco agravado de saúde ou de deficiência.

Nas situações referidas acima, o tomador do seguro ou a pessoa segura pode responder negativamente a questões colocadas pelo segurador, seja através de declaração de saúde ou de questionário médico, quanto a situações de risco agravado de saúde ou de deficiência superadas ou mitigadas.

Caso venha a ser superada ou mitigada a situação de risco agravado de saúde durante a vigência do contrato de seguro, o tomador do seguro ou a pessoa segura podem informar o segurador.

Se a patologia em causa constar da grelha de referência anexa ao Decreto-Lei n.º 79/2026, de 17 de março, na sua redação atual, os prazos a considerar serão os que ali se encontram indicados.



---

Seguros